



PROCESSO: 9.172-3/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
REPRESENTANTE: MAYCON MARCELO MONTEIRO – Controlador Interno
REPRESENTADOS: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS - Ex-Prefeito
IZARU BELARMINO LEITE – Ex-Secretário de
Administração
ADRIANO GIGLIOTTI – Ex-Departamento de Compras
EMPRESA BOSSA & FERREIRA LTDA – ME
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico Preliminar, emitido pela SECEX desta 3ª Relatoria, concluindo pela procedência dos fatos denunciados, bem como pela configuração de uma irregularidade, sob responsabilidade do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, ex-Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, nos seguintes termos:

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2012 a 31/12/2016.

1) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

1.1) Possíveis irregularidades de Superfaturamento na aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial no valor de R\$ 152.230,86 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS.

É o Relatório.

Decido.

Embora a Equipe Técnica tenha apontado como responsável apenas o ex-Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, da análise da inicial apresentada





pelo Controlador Interno vislumbro a existência de outros eventuais responsáveis, além do precitado ex-Gestor, a saber: **IZARU BELARMINO LEITE** – Ex-Secretário de Administração, **ADRIANO GIGLIOTTI** – Ex- Departamento de Compras e da **EMPRESA BOSSA & FERREIRA LTDA – ME.**

Dessa forma, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, **CITEM-SE** o Sr. **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, ex-Prefeito Municipal, o Sr. **IZARU BELARMINO LEITE** – Ex-Secretário de Administração, o Sr. **ADRIANO GIGLIOTTI** – Ex- Departamento de Compras e a **EMPRESA BOSSA & FERREIRA LTDA – ME**, para se manifestarem perante este Tribunal sobre o teor de toda a informação constante no Relatório Técnico Preliminar (Anexo), elaborado pela SECEX desta 3ª Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta decisão.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

